

REGULAMENTO (CE) N.º 1857/2002 DA COMISSÃO
de 17 de Outubro de 2002
que fixa as restituições à exportação no sector dos ovos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector dos ovos⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 493/2002 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75, a diferença entre os preços dos produtos referidos no n.º 1 do artigo 1.º do referido regulamento no mercado mundial e na Comunidade pode ser coberta por uma restituição à exportação.
- (2) A situação actual do mercado em determinados países terceiros e a concorrência em determinados destinos torna necessária a fixação de uma restituição diferenciada para determinados produtos do sector dos ovos.
- (3) A aplicação destas regras e critérios à situação actual dos mercados no sector dos ovos implica a fixação da resti-

tuição ao nível de um montante que permita a participação da Comunidade no comércio internacional e tenha igualmente em conta a natureza das exportações desses produtos assim como a sua importância no momento actual.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Aves de Capoeira e Ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A lista dos códigos dos produtos para cuja exportação é concedida a restituição referida no artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 2771/75 e os montantes dessa restituição são fixados no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 18 de Outubro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Outubro de 2002.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 282 de 1.11.1975, p. 49.

⁽²⁾ JO L 77 de 20.3.2002, p. 7.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 17 de Outubro de 2002, que fixa as restituições à exportação no sector dos ovos

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0407 00 11 9000	E07	EUR/100 unidades	1,70
0407 00 19 9000	E07	EUR/100 unidades	0,80
0407 00 30 9000	E09	EUR/100 kg	10,00
	E10	EUR/100 kg	35,00
	E11	EUR/100 kg	5,00
0408 11 80 9100	E04	EUR/100 kg	20,00
0408 19 81 9100	E04	EUR/100 kg	10,00
0408 19 89 9100	E04	EUR/100 kg	10,00
0408 91 80 9100	E06	EUR/100 kg	60,00
0408 99 80 9100	E04	EUR/100 kg	15,00

NB: Os códigos dos produtos e os códigos dos destinos série «A» são definidos no Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão (JO L 366 de 24.12.1987, p. 1), alterado.

Os códigos dos destinos numéricos são definidos no Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6).

Os outros destinos são definidos do seguinte modo:

E04 todos os destinos, com excepção da Suíça e da Estónia

E06 todos os destinos, com excepção da Suíça, da Estónia e da Lituânia

E07 todos os destinos, com excepção dos Estados Unidos da América, da Estónia e da Lituânia

E09 Kuwait, Barém, Omã, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iémen, RAE Hong Kong, Rússia, Turquia

E10 Coreia do Sul, Japão, Malásia, Tailândia, Taiwan, Filipinas

E11 Todos os destinos, com excepção da Suíça, da Estónia, da Lituânia e dos grupos E09 e E10.